



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

## **Lei n.º 458**

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Entorpecentes e dá outras providências.

O povo do Município de Pratinha, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN, o qual no âmbito Municipal e segundo as peculiaridades locais, se entregará ao Conselho Estadual de Entorpecentes (COMEN- MG) e ao Sistema Nacional de Prevenção de Entorpecentes.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Entorpecentes -COMEN é órgão colegiado, de caráter consultivo - afirmativo, nas gestões referentes a entorpecentes.

Art. 3º- São objetivos do Conselho Municipal de entorpecentes - COMEN:

- I- Propor a política local de entorpecentes compatibilizando-a às diretrizes do Conselho Estadual de Entorpecentes de Minas Gerais- COMEN, e com o Sistema Nacional de Prevenção de Entorpecentes, bem como acompanhar a respectiva execução.
- II- Estimular estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento dos Conhecimentos Técnicos e Científicos referentes ao uso e tráfico de Entorpecentes e Substâncias que determinam dependências físicas e ou psíquicas.
- III- Estimular programas de prevenção contra a disseminação do tráfico e uso indivíduo de substâncias entorpecentes que determinem dependências física e/ou psíquica, de acordo com o COMEN/MG.
- IV- Propor ao Conselho Estadual de Entorpecentes, ao Conselho Federal de Entorpecentes e outros órgãos a celebração de Convênios ou protocolo de intenções e serviços para fins previstos nos incisos anteriores.

Art. 4º- O Conselho Municipal de Entorpecentes- COMEN será composto por um representante dos seguintes órgãos:

- Representante da Prefeitura Municipal de Pratinha
- Representante dos Professores Municipais
- Representante do Posto de Saúde de Pratinha
- Representante da Câmara Municipal de Pratinha
- Representante do Departamento Municipal de Educação de Pratinha
- Representante da Polícia Militar de Pratinha
- Vigário de Pratinha.

§1º- O Conselho terá um presidente de honra nomeado pelo Prefeito Municipal escolhido entre personalidades que tenham prestado relevantes serviços relacionados com a prevenção, de uso de Entorpecentes;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

§2º- O Prefeito Municipal de Pratinha é membro nato do Conselho;

§3º- O Conselho será presidido por um de seus membros, escolhido e designado pelo próprio órgão e homologado pelo Prefeito Municipal;

§4º- Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos podendo ser reconduzidos.

Art. 5º- As atividades dos membros do Conselho não serão remuneradas, considerando-se de relevante interesse público os serviços prestados ao Conselho Municipal de Entorpecentes- COMEN.

Art. 6º- As despesas decorrentes da Presente Lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento suplementadas se necessário.

Art. 7º- O Executivo Municipal aprovará o Regimento Interno do Conselho e poderá destinar-lhe subvenção para custeio de suas atividades.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pratinha  
Em, 02 de outubro de 1989.

José Joaquim Pereira  
Prefeito Municipal

José Juvêncio dos Reis  
Secretário